EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.608.12-59

RECURSOS. EX OFFÍCIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem imputação de débito. Adiantamento. SMADS. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.132.12-30, 72.001.429.12-02, 72.002.608.12-59, 72.002.628.12-66

2.831ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.132/12-30, 72.001.429/12-02 e 72.002.628/12-66 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por força do disposto no artigo 137 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, bem assim em receber como recurso ordinário o pleito formulado pelo Servidor Antonio Oliveira da Silva, responsável pela aprovação das contas na esfera administrativa, consoante a qualificação dada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, em suas intervenções de fls. 96/101 e 102/104 dos autos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando o disposto na Instrução 03/2011 e os pareceres emitidos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, em dar-lhes provimento parcial, para dar quitação à responsável, mantendo-se no mais o decidido.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de setembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.628.12-66.